



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**24/10/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10230008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO VETERINÁRIO TELEPRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO VETERINÁRIO TELEPRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º.** Fica autorizado o atendimento veterinário telepresencial pelos órgãos públicos e entidades conveniadas no município de Maceió, com o objetivo de proporcionar acesso facilitado e eficiente aos serviços veterinários, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública, nos termos da resolução n.º 1.465 de 27 de junho de 2022 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

**Art. 2º.** Entende-se por atendimento veterinário telepresencial toda e qualquer consulta, orientação ou diagnóstico realizado por profissionais médicos veterinários, por meio de tecnologias de comunicação à distância, como videoconferências, chamadas de voz ou plataformas online específicas para este fim.

Parágrafo único. O atendimento veterinário telepresencial deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), garantindo-se a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se serviços passíveis de atendimento veterinário telepresencial:

- I. Orientação sobre cuidados básicos com animais de estimação;
- II. Esclarecimento de dúvidas sobre comportamento animal;
- III. Consultas de acompanhamento de casos crônicos ou não urgentes;
- IV. Orientação sobre alimentação e nutrição animal;
- V. Prescrição de medicamentos em casos não emergenciais, respeitando-se as

normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

**Art. 4º.** Fica vedado o atendimento veterinário telepresencial em casos de emergência ou situações que exijam intervenção imediata e presencial do profissional, tais como:

- I. Traumas graves;
- II. Hemorragias intensas;
- III. Paradas cardiorrespiratórias;
- IV. Outros casos que, a critério do médico veterinário, demandem avaliação física direta e imediata.

**Art. 5º.** O médico-veterinário deverá informar ao responsável pelo paciente todas as limitações inerentes ao uso da Telemedicina Veterinária, inclusive sobre sua impossibilidade, se for o caso.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de outubro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

Como resposta à crescente demanda por serviços de saúde animal, aliada à necessidade de modernização e adaptação às tecnologias emergentes, o presente projeto de lei visa regular a telemedicina animal no município de Maceió.

A cidade de Maceió é populosa, com inúmeros animais de estimação, além de uma vasta população de animais de rua. Esta densidade populacional, aliada à rotina urbana agitada, muitas vezes dificulta o acesso dos tutores aos serviços veterinários tradicionais, seja por questões de mobilidade, tempo ou mesmo limitações financeiras.

Nesse contexto, o atendimento veterinário telepresencial surge como uma solução inovadora e inclusiva, permitindo que tutores tenham acesso a orientações, consultas e diagnósticos veterinários de forma rápida, conveniente e acessível. Por meio de plataformas de comunicação à distância, como videochamadas e aplicativos especializados, é possível estabelecer uma conexão direta entre os profissionais médicos veterinários e os cuidadores, possibilitando a troca de informações e a prestação de cuidados de forma eficaz e segura.

Além de facilitar o acesso aos serviços veterinários, o atendimento telepresencial também contribui para a promoção do bem-estar animal e a prevenção de doenças. Ao oferecer orientações sobre cuidados básicos, nutrição adequada, manejo comportamental e acompanhamento de casos crônicos, os tutores podem adotar práticas mais saudáveis e preventivas em relação aos seus animais de estimação, reduzindo a incidência de enfermidades e ocorrências emergenciais.

É importante destacar que o atendimento veterinário telepresencial não substitui a consulta presencial em casos de emergência ou situações que demandem intervenção imediata, como traumas graves ou paradas cardiorrespiratórias. No entanto, ele se apresenta como uma alternativa viável e complementar aos serviços tradicionais, ampliando o acesso à saúde animal e promovendo uma maior aproximação entre profissionais e tutores.

Por fim, ressalta-se que a regulamentação do atendimento veterinário telepresencial proporcionará maior segurança jurídica tanto para os profissionais quanto para os usuários, estabelecendo diretrizes claras e padrões de qualidade para a prestação desses serviços. Destarte, o presente projeto de lei visa contribuir para a modernização e

democratização dos serviços veterinários no município de Maceió, promovendo o bem-estar dos animais e a satisfação dos seus cuidadores.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 23 de outubro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**